

entre o **INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ E INCUBADORA PARÁ CRIATIVO - IPC** e a **FUNDAÇÃO IPIRANGA** com o objetivo de **CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DA CULTURA DAS ETNIAS INDÍGENAS HABITANTES DA REGIÃO DO RIO XINGÚ ATRAVÉS DE AÇÕES FORMATIVAS E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTESANAL VALORIZANDO AS SIMBOLOGIAS PERTENCENTES A ESTES POVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Potencializar as várias possibilidades de uso da produção do artesanato indígena nos demais segmentos da economia criativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incentivar o escoamento da produção e dos produtos em estoque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dar visibilidade aos trabalhos realizados pela Fundação Ipiranga junto às etnias indígenas.

PARÁGRAFO QUARTA: Viabilizar consultorias e ações formativas na área de gestão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **IAP**, a **IPC** e a **FUNDAÇÃO IPIRANGA** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como, em Planos de Trabalho específicos, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de TERMO(S) ADITIVO(S) ESPECÍFICO(S) onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP** e a **INCUBADORA PARÁ CRIATIVO - IPC**:

a) Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente **Acordo**, nos termos da legislação aplicável;

b) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente **Acordo**;

c) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

d) Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste **Acordo**, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo;

e) Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste **Acordo**;

f) Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto a **FUNDAÇÃO IPIRANGA**, as ações previstas no **Acordo** em questão;

g) Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente **Acordo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a **FUNDAÇÃO IPIRANGA**:

a) Colaborar com a execução do objeto do presente **Acordo**, observando o Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar espaço para realização das ações do Pará Criativo;

c) Incentivar a valorização da cultura e do artista paraense através de ações em parceria com o Pará Criativo;

d) Colaborar com a Incubadora Pará Criativo nas articulações junto às outras instituições públicas e privadas;

e) Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste **Acordo**, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a divulgação do presente **Acordo** junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente **Acordo**, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste **Acordo**;

PARÁGRAFO QUINTO: Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente **Acordo**.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente **Acordo**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste termo, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da **FUNDAÇÃO IPIRANGA** e do **IAP**.

PARÁGRAFO OITAVO: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os partícipes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO NONO: A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**, os partícipes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente **Acordo** e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do **Acordo de Cooperação** poderá ser firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FUNDAÇÃO IPIRANGA** e o **IAP** fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FUNDAÇÃO IPIRANGA** exercerá a fiscalização sobre a execução deste **Acordo** através de sua Vice-Presidente, **Karina Melo de Castro Menezes**, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste **Acordo**, através da apresentação de relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **IAP** exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, **Zoraya Lobato Moura** e **Thiago da Silva Silveira**, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste **Acordo**, através da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este **Acordo**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e **terá vigência até 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **Acordo de Cooperação**, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade do **IAP**, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado ou prorrogado de comum acordo entre os cooperados, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, origem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo **10 (dez)** dias antes do término de sua vigência, sendo proibida a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES:

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, não resolvidos na seara administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **Acordo de Cooperação**, em 03 (três) vias, todas de

igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém, 02 de setembro de 2014.

FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA
MELO DE CASTRO MENEZES

Presidente do **IAP**
da **FUNDAÇÃO IPIRANGA**

SUELY

Presidente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741567

Portaria: 258/14-IAP

Objetivo: Participar como jurado na seleção dos trabalhos inscritos no 9º Concurso de Fotografia 2014.

Fundamento Legal: Disposto no Art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda o que consta no processo nº 2014/407231.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Castanhal/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5902483/CARLOS ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR (Técnico em Gestão Cultural) / 0.5 diárias (Completa) / de 15/10/2014 a 15/10/2014<br

Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741767

Portaria: 259/14-IAP

Objetivo: Articulação de parcerias e preparação para realização do Encontro de Economia Criativa.

Fundamento Legal: Disposto na resolução nº 16.588, de 28 de fevereiro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE de 12 de março de 2002 e, o disposto na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 17 de setembro de 2002, e de acordo com o que consta no processo de nº 2014/404323.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0000/ADEMA RAQUEL ALMEIDA DA SILVEIRA (Colaborador Eventual) / 1.5 diárias (Completa) / de 11/09/2014 a 12/09/2014
0000/MANOEL DA SILVA RUY SECO (Colaborador Eventual) / 1.5 diárias (Completa) / de 11/09/2014 a 12/09/2014<br

Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Saúde Pública

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741236**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 36/2014

Objeto: Aquisição de kits para exame de gasometria, para atender as necessidades do Hospital Regional de Tucuruí, por um período de 12 (doze) meses.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br (No período de 10/09/2014 até 22/09/2014) De Segunda a Sexta de 08:00 às 17:00 horas.

Observação: No Horário de Brasília.

Responsável pelo certame: JULIANA SILVA PAIVA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 23/09/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302131226100000

339039

0103000000

Estadual

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

TORNAR SEM EFEITO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741313

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/SESPA/2014. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 32.723, DE 09/09/2014. PUBLICAÇÃO Nº 740744.

Belém (PA), 09 de setembro de 2014.

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública.